



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 366, DE 2024

Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais.

**Autor:** Deputado **MÁRIO MOTTA**  
**Relator:** Deputado **JESSÉ LOPES**

### I. RELATÓRIO:

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mário Motta, que dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina quando convocados para competições desportivas.

A proposta recebeu parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, de lavra do Deputado Fabiano da Luz, com emenda substitutiva global, que foi aprovada por unanimidade.

É o relatório.

### II. VOTO:

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceituam os arts. 73, 144, 145, e 209 do Regimento Interno, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação sob os aspectos financeiro-orçamentários.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Doutro norte, por uma questão de equidade e considerando a realidade fática do dado momento, considero válido acrescentar ao parágrafo único do art. 1º texto prevendo a possibilidade de abono nos casos de jogos interescolares, intermunicipais e interestaduais, de acordo com disposição interna das unidades de ensino, a fim de evitar eventual prejuízo por força desta Lei.

Pelo exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n. 366, de 2024, na forma da Emenda Substitutiva Global da CCJ, com a subemenda modificativa que ora apresento.

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 25/03/2025, às 12:52.

---